



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1453/2022

AUTORIA: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 1384/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

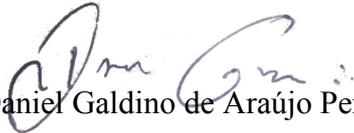
Art. 3º - O programa de Renda Solidária, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por Portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas, em caráter temporário, para até 2.000 (duas mil) pessoas com idade mínima de 18 anos, integrantes da parte da população desempregada e com residência fixa no município de Piancó.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB